



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 523, de 06 de novembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar ajustes com o objetivo de realizar o pagamento parcelado de valores expressos em precatório judicial expedido pela Justiça do Trabalho e de contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- firmar acordo com o reclamante Fauzi Augusto Gonçalves para fins de realizar, de forma parcelada, o pagamento de precatório judicial expedido pela Justiça do Trabalho, nos autos do processo nº 0181300-41.2007.5.15.0151 (RTOrd), em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Araraquara-SP, compreendendo os valores devidos a título de principal e acréscimos, bem como, ainda, a firmar termo de parcelamento com a Secretaria da Receita Federal para fins de proceder ao pagamento parcelado dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias decorrentes do mesmo processo judicial, podendo, para tanto, assinar, onde se fizer necessário, quaisquer documentos para o cumprimento da finalidade expressa nesta Lei.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constantes da lei orçamentária vigente e dos anos posteriores.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de novembro de 2015.

FABRICIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício